TERMO DE CONTRATO Nº 069/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0XX/202X, QUE FAZEM ENTRE SI E O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E O **CONSÓRCIO NOVO PARQUE PÚBLICO HERMES BARCELO DECORRENTE DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº** 90.006/2025, processo licitatório nº 4429/2024.

O MUNICÍPIO DE ARRAIAL DO CABO, inscrito no CNPJ sob o nº 27.792.373/0001-07, neste ato representado pelo **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, com sede na Praça Castelo Branco, nº 05, Praia dos Anjos, Arraial do Cabo - RJ, CEP: 28.930-000, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 30.819.739/0001-90, por seu Gestor, Bernardo Martins de Alcântara Veiga da Silva, doravante designado CONTRATANTE, e o **CONSÓRCIO NOVO PARQUE PÚBLICO HERMES BARCELOS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 66.038.104/0001-01, sediado na Rodovia Washington Luiz, nº 2550, bloco 2, salas 301, 302 e 304, Bairro Parque Duque, Duque de Caxias/RJ, CEP: 25.085-009, constituído pelas empresas: **SJAX ENGENHARIA LTDA** (EMPRESA LÍDER), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 49.363.885/0001-82, com sede na Rodovia Washington Luiz, nº 2.550, bloco 2, salas 301, 302 e 304, Vila São Luiz, Duque de Caxias/RJ, CEP: 25.085-009, neste ato representado pelo Sr. João Pedro Marcelino Grilo Carletti; e **MMC INCORPORAÇÃO E ARQUITETURA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 46.163.052/0001-80, com sede na Rua Doutor Paulo Cesar, nº 63, sala 1305, Icaraí, Niterói/RJ, CEP: 24.220-400, neste ato representado pelo Sr. Cassio Henrique Teixeira dos Santos , doravante designado CONTRATADO, conforme atos constitutivos apresentados nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 065/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 4483/2025 e 4484/2025 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Concorrência Pública nº 90.006/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de engenharia com ênfase em construção civil e projetos executivos para os serviços de revitalização do Parque Público Municipal Prefeito Hermes Barcellos, nas condições estabelecidas no Anteprojeto.

1.2. Objeto da contratação:

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Anteprojeto;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Matriz de Risco;

1.3.5. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência do Contrato é de 27 (vinte e sete) meses, contados a partir da publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas na forma do art. 94, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

2.2. O prazo de execução dos serviços será de 24(vinte e quatro) meses, contados a partir da data de emissão da Ordem de Serviço – O.S.

2.3. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do CONTRATADO, previstas neste instrumento.

2.4. A eventual extrapolação do prazo inicialmente previsto não implicará extinção automática do contrato, desde que não haja culpa da contratada e o objeto permaneça em execução regular.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Anteprojeto, anexo a este Contrato.

3.2. A CONTRATADA deverá realizar execução dos serviços, em consonância com as condições estipuladas no Anteprojeto, como:

3.2.1. A Contratada deverá dispor durante o período de prestação dos serviços objeto da licitação, de equipe especializada e qualificada para prestação de cada etapa dos serviços.

3.2.2. A Contratada deverá emitir Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) pelos serviços prestados.

3.2.3. Os serviços serão executados, no período e locais indicados pelo CONTRATANTE, através de "Ordem de Serviços – O.S."

3.2.4. Os prazos para término dos serviços estarão vinculados ao cronograma de execução fornecido pela CONTRATADA, devidamente aprovados pela FISCALIZAÇÃO, devendo ainda, ser iniciado após o recebimento da O.S., conforme prazos pré-estabelecidos pelo FISCAL na O.S., que será emitida somente após aprovação dos custos e quantitativos, com o devido valor empenhado e termo contratual celebrado;

3.2.5. Os relatórios serão elaborados mensalmente com entrega no 1º dia útil do mês subsequente.

3.3 O **CONTRATANTE** fiscalizará por seus agentes, com a possibilidade de auxílio de terceiros, a execução das obras e serviços, a fim de garantir integral cumprimento e observância das normas técnico-administrativo-legais regentes dos contratos firmados.

3.3.1 O **CONTRATADO** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhe fornecer todos os dados,

elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

3.3.2 A instituição e a atuação da fiscalização pelo **CONTRATANTE** não exime o **CONTRATADO** de manter fiscalização própria, competindo-lhe fazer minucioso exame da execução das obras, de modo a permitir que, a tempo e por escrito, sejam apresentadas à Fiscalização todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas que venham a impedir o bom desempenho do contrato, para o devido esclarecimento.

3.3.3 Os Fiscais do Contrato anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços mencionados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

3.3.4 A responsabilidade pela gestão deste Contrato caberá ao(à) Gestor(a) do Contrato, integrante da Comissão de Gestão e Fiscalização designado.

3.3.5 A responsabilidade pela fiscalização deste Contrato caberá ao(s) Fiscal(is), integrante(s) da Comissão de Gestão e Fiscalização designado(s.

3.3.6 Os responsáveis pela gestão e fiscalização do Contrato serão designados por ato administrativo do CONTRATANTE, na forma do artigo 106 do Decreto nº 4483/2025.

3.3.7 A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas pelo CONTRATANTE, que realizará a fiscalização, o controle e a avaliação dos bens fornecidos, bem como aplicará as penalidades, após o devido processo legal, caso haja descumprimento das obrigações contratadas.

3.3.8 Para efeito de medição e de faturamento, relativo ao objeto executado, deverá ser considerado o cumprimento do avanço das etapas construtivas definidas no cronograma físico-financeiro, que será peça integrante do contrato.

3.3.9 A sistemática de medição e pagamento será a de remuneração orientada por preços unitários ou referenciada pela execução de quantidades de itens unitários, de modo que seja realizada em função das unidades de serviços efetivamente executadas, mediante cálculo aritmético de multiplicação das quantidades executadas pelos seus respectivos preços unitários, previamente definidos na planilha de serviços.

3.3.10 Nos contratos por regime de preços unitários prevalecerão as quantidades reais, devendo as quantidades de serviços serem suprimidos ou acrescidas conforme tenham sido estimadas a maior ou a menor na planilha de serviços.

3.3.11 As medições serão efetuadas na data prevista da conclusão das parcelas constantes do cronograma físico-financeiro.

3.3.12 A execução de cada etapa será obrigatoriamente precedida da conclusão e da aprovação pelo **CONTRATANTE** dos trabalhos relativos às etapas anteriores, nos termos do art. 46, §6º, da Lei nº 14.133/2021.

3.3.13 O cronograma físico-financeiro deverá prever parcelas a cada 30 (trinta) dias, mantendo coerência com a execução dos serviços em cada parcela.

3.3.14 O **CONTRATADO** deverá apresentar, até 30 (trinta) dias contados do recebimento da Ordem de Início, como uma das condições para emissão da primeira medição, o Plano de Segurança no Trabalho a ser implementado na execução dos serviços, com base nas características das obras a serem executadas e os riscos inerentes.

3.3.15 As medições serão efetuadas mensalmente pela fiscalização, de acordo com o avanço físico real da obra ou dos serviços, devendo estar de acordo com os cronogramas apresentados pelo **CONTRATADO** e aprovados pelo **CONTRATANTE**, justificando-se eventual divergência.

3.3.16 O **CONTRATANTE** poderá determinar alterações, de forma motivada e ouvido previamente o **CONTRATADO**, no cronograma físico-financeiro, mediante autorização expressa de sua autoridade competente, desde que não contrariem os princípios que regem as licitações e contratações públicas.

3.3.17 A revisão do cronograma físico-financeiro, quando necessária, constitui responsabilidade do **CONTRATADO**, cabendo ao **CONTRATANTE** autorizar a sua readequação, desde que motivada e justificada por fatos supervenientes não imputáveis ao **CONTRATADO** e que não contrariem os princípios que regem as licitações e contratações públicas.

3.3.18 Os materiais a serem empregados nas obras e nos serviços de engenharia e arquitetura executados deverão obedecer, rigorosamente:

a) às normas e especificações constantes nos elementos técnicos instrutores referentes à respectiva licitação;
b) às normas do **CONTRATANTE**;
c) às normas da ABNT;
d) às disposições legais da União, do Estado do Rio de Janeiro e do Município onde ser será executado o objeto;
e) aos regulamentos das empresas concessionárias;
f) às prescrições e recomendações dos fabricantes;
g) às normas internacionais consagradas, na falta das normas da ABNT;
h) às normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho.

3.3.19. Todos os originais de documentos e desenhos técnicos preparados pelo **CONTRATADO** para a execução dos serviços e obras contratados serão de propriedade do **CONTRATANTE.**

3.3.20. Ainda que determinado material tenha sido aprovado previamente, se restar demonstrada a inadequação do seu desempenho quando empregado na execução do serviço, a Fiscalização do **CONTRATANTE** poderá recusá-lo, não permitindo a continuidade da execução da obra ou serviço com o seu emprego, bem como exigindo a retirada daqueles que foram empregados, a contar do momento da recusa, sem ônus para o **CONTRATANTE.**

3.3.21. Para a execução eficiente dos serviços, o **CONTRATADO** somente deverá empregar pessoal competente e qualificado nas obras ou serviços de engenharia e arquitetura.

3.3.22. A aceitação dos equipamentos para a execução da obra ou serviços por parte do **CONTRATANTE**, caso os referidos equipamentos se revelem insuficientes, não confere legitimidade ao **CONTRATADO** de invocar a referida aceitação face ao atraso do cumprimento dos prazos e cronogramas de execução.

3.3.23. A limpeza e perfeita organização do canteiro de obras constituem obrigação do **CONTRATADO**, assim como a limpeza do local após a conclusão dos trabalhos.

3.3.24. As marcas e produtos referenciados nas plantas, especificações e listas de material admitem substituição por outros de qualidade equivalente, desde que devidamente comprovado, com ônus para o **CONTRATADO**, seu desempenho por meio de testes e ensaios, desde que previamente aceitos pela Fiscalização, sem prejuízo da solicitação de amostras de produtos, especificações e laudos técnicos.

3.3.25. A equivalência indicada, que deverá ser avaliada antes do fornecimento efetivo, se refere ao atendimento dos requisitos e critérios mínimos de desempenho especificados e normatizados, além da identidade de aspectos visuais (aparência/acabamento), de materiais de fabricação, de funcionalidade, de segurança e de ergonomia.

3.3.26. Considera-se sempre que o **CONTRATADO** dispõe da totalidade dos conhecimentos técnicos, gerenciais e administrativos e dos meios de produção pela substituição de métodos e meios de produção incompatíveis com o conjunto dos serviços a realizar nas quantidades, prazos e qualidade requeridos.

3.3.27. O **CONTRATADO** é responsável por danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração, na forma do art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

3.3.28. Caberá ao **CONTRATADO** arcar com todas as despesas relativas ao prêmio do Seguro de Risco e Responsabilidade Civil do Construtor, quando couber, ficando condicionado o pagamento, de toda e qualquer fatura, à apresentação da apólice de seguro em vigor.

3.3.29. O **CONTRATADO** manterá, na forma da lei, seguro total obrigatório contra acidentes de trabalho, correndo exclusivamente às suas expensas quaisquer despesas não cobertas pela respectiva apólice.

3.3.30. Salvo previsão específica na Matriz de Riscos, correrão por exclusiva conta, responsabilidade e risco do **CONTRATADO**, as consequências que advierem de:

a) sua negligência, imperícia, imprudência e/ou omissão, inclusive de seus empregados e prepostos;
b) imperfeição ou insegurança nas obras e/ou nos serviços;
c) falta de solidez das obras e/ou serviços executados, mesmo verificada após o término deste Contrato;
d) violação do direito de propriedade intelectual e/ou industrial;
e) furto, perda, roubo, deterioração, ou avaria dos maquinários, equipamentos e materiais utilizados na execução de obras e/ou serviços;

f) ato ilícito ou danoso de seus empregados ou de terceiros, em tudo que se referir às obras e aos serviços;
g) esbulho possessório;
h) infiltrações de qualquer espécie ou natureza; e
i) prejuízos causados à propriedade de terceiros.

3.3.31. O **CONTRATADO** é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos.

3.3.32. Executado o Contrato, o seu objeto será recebido:

3.3.33. Provisoriamente, quando da conclusão da obra ou serviço, pelo fiscal do Contrato designados pela autoridade administrativa competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do **CONTRATADO**, devendo atestar o cumprimento das exigências de caráter técnico.

3.3.34. Definitivamente, pelos fiscais ou pela Comissão de Gestão e Fiscalização designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado e detalhado, assinado pelas partes e pelo usuário, após vistoria que comprove o atendimento das exigências contratuais, observado o disposto no art. 119 da Lei nº 14.133/2021.

3.3.35. O objeto do Contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o Contrato ou o Projeto Básico, competindo ao fiscal do Contrato lavrar termo de notificação com fixação de prazo para a substituição do bem, ou o refazimento do objeto, às custas do **CONTRATADO**, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, sendo sempre necessário a motivação da recusa com a caracterização dos vícios, defeitos e incorreções constatados.

3.3.36. **O CONTRATADO** é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

3.3.37. Decorrido o prazo fixado, os responsáveis procederão nova verificação objetivando o recebimento, que somente será lavrado quando as obras ou serviços apresentarem perfeitas condições, com a aprovação de todos os documentos, projetos, laudos e planilhas pelos fiscais designados, passando a contar os prazos para pagamento e demais compromissos do **CONTRATANTE** a partir da data da efetiva aceitação.

3.3.38. Caso o Aceite Provisório não seja assinado pelas partes, dentro do período de 15 (quinze) dias da comunicação escrita do **CONTRATADO**, deverá ser nomeada uma comissão de aceitação provisória pela autoridade competente.

3.3.39. Nas obras ou serviços será lavrado termo de recebimento provisório, e, em prazo não superior a 90 (noventa) dias do recebimento provisório, mediante recebimento de requerimento entregue pelo CONTRATADO, será lavrado termo circunstanciado e detalhado de recebimento definitivo, após vistoria e relatório final que descreva toda a execução contratual e comprove o atendimento das exigências contratuais.

3.3.40. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil do **CONTRATADO** pela solidez e segurança da obra ou serviço, bem como pelos materiais empregados, além de não eximir da responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do Contrato, na forma do art. 140, §2º, da Lei nº 14.133/2021.

3.3.41. O recebimento definitivo pela Administração não eximirá o **CONTRATADO**, pelo prazo mínimo de 5

(cinco) anos, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, da reforma, da recuperação ou da ampliação do bem imóvel, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o **CONTRATADO** ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias.

3.3.42. As obras objeto deste contrato serão executadas sob a direção e responsabilidade técnica do(a) Engenheiro(a) / Arquiteto(a) indicado(a) pelo **CONTRATADO**, que fica autorizado(a) a representar o **CONTRATADO** em suas relações com o **CONTRATANTE**.

3.3.43. O **CONTRATADO** se obriga a disponibilizar as Anotações de Responsabilidade Técnica – ART's, ou o Termo de Responsabilidade Técnica – TRT's, ou o Registro de Responsabilidade Técnica – RRT's antes do início do prazo de execução da obra ou do serviço, bem como a manter o(a) Engenheiro(a) / Arquiteto(a) indicado(a) como Responsável Técnico na direção dos trabalhos e no local das obras até o seu final.

3.3.44. A substituição do Responsável Técnico poderá ser feita por outro de igual lastro de experiência e capacidade, cuja aceitação ficará a exclusivo critério do **CONTRATANTE**.

3.3.45. O **CONTRATADO** fornecerá e manterá, no local da obra, um DIÁRIO DE OBRAS, com todas as folhas devidamente numeradas e rubricadas pelo seu representante e pela Fiscalização, no qual serão obrigatoriamente registrados:

Pelo **CONTRATADO**:

a) as condições meteorológicas prejudiciais ao andamento dos trabalhos;
b) as falhas nos serviços de terceiros, não sujeitas a sua ingerência;
c) as consultas à Fiscalização;
d) as datas de conclusão de etapas caracterizadas, de acordo com o cronograma aprovado;
e) os acidentes ocorridos no decurso do trabalho;
f) as respostas às interpelações da Fiscalização;
g) a eventual escassez de material que resulte em dificuldade para a obra;
h) outros fatos que, a juízo do **CONTRATADO**, devam ser objeto de registro;

Pela **Fiscalização:**

a) o atestado da veracidade dos registros efetuados pelo **CONTRATADO;**
b) o juízo formado sobre o andamento da obra, tendo em vista os projetos, especificações, prazos e cronogramas;
c) as observações cabíveis a propósito dos lançamentos do **CONTRATADO;**
d) as respostas às consultas lançadas ou formuladas pelo **CONTRATADO;**
e) as restrições que lhe pareçam cabíveis a respeito do andamento dos trabalhos ou do desempenho do **CONTRATADO,** seus prepostos e sua equipe;
f) a determinação de providências para o cumprimento do projeto e especificações;
g) outros fatos ou observações cujo registro se torne conveniente aos trabalhos de fiscalização.

3.4. Ao final da obra, o Diário referido será de propriedade do **CONTRATANTE.**

3.5. Para emissão do Atestado de Capacidade Técnica - ACT, o objeto do Contrato deverá estar concluído, com seus respectivos Recebimentos Provisório e Definitivos publicados na Imprensa Oficial.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Em conformidade com o art. 122 da Lei 14.133/2021 segue os parâmetros do Anteprojeto (ANEXO I) em relação a subcontratação:

4.1.1. A subcontratação depende da autorização prévia da CONTRATANTE, a quem incube avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto;

4.1.2. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.1.3. Fica vedada a subcontratação dos itens classificados como parcelas de maior relevância da contratação. Desta forma, observa-se que não podem ser subcontratados nenhum dos itens presentes na Parcela de Maior Relevância deste Anteprojeto. Da mesma forma, fica restringida a subcontratação a um limite máximo de 30% do valor global que será homologado futuramente neste processo, após certame licitatório.

4.2. Em todo caso, ressalta-se que:

4.2.1. Será vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de R$ 84.849.056,48 (oitenta e quatro milhões, oitocentos e quarenta e nove mil, cinquenta e seis reais e quarenta e oito centavos).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O pagamento deverá ser realizado observando a Ordem Cronológica, no prazo máximo de 30 dias após apresentação da nota fiscal, e demais orientações previstas e impostas pela Lei Federal 14.133/21, com ênfase nos artigos 141 a 146 desta mesma Lei.

6.2. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.3. Conforme dispõe o art. 46, VI § 9° da LF 14.133/2021 o pagamento será associado à execução de etapas do cronograma físico-financeiro vinculadas ao cumprimento de metas de resultado, vedada a adoção de sistemática de remuneração orientada por preços unitários ou referenciada pela execução de quantidades de itens unitários.

6.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

6.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:
EM = I x N x VP, sendo:
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela a ser paga.
I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:
I = (TX) I = (6 / 100) I = 0,00016438
TX = Percentual da taxa anual = 6%
365

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Decorrido o prazo de 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta, poderá o contratado fazer jus ao reajuste do valor contratual pela EMOP, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção ou dos insumos utilizados na consecução do objeto contratual, na forma do que dispõe o Art. 92, § 3° e 4°, da Lei n.° 14.133/21.

7.2. O índice de reajuste deve ser setorial, refletindo a variação dos custos e insumos daquele segmento específico, podendo, se for o caso, ser utilizado o índice da família EMOP. Somente é admissível a adoção de um índice geral quando inexistir índice setorial. O prazo de 12 (doze) meses para início do cômputo do reajuste começa a contar da data do orçamento a que esta referir, consoante expressamente previsto no Art. 92, inciso V, da Lei n.° 14.133/21.

7.3. Os preços inicialmente contratados poderão ser reajustado no prazo de 12(doze) meses contado da data do orçamento estimado.

7.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.5. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.6. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.7. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.9. O reajuste será realizado por apostilamento, observado o que dispõe o Artigo 136 da Lei Federal 14133/21.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos, em especial ao Anteprojeto;

8.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Anteprojeto;

8.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

8.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

8.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.6. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Anteprojeto;

8.7. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.7.1. Não praticar atos de ingerência na administração do CONTRATADO, tais como:

8.7.2. indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto CONTRATADO;

8.7.3. fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo CONTRATADO;

8.7.4. estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do CONTRATADO;

8.7.5. definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;

8.7.6. demandar a funcionário do CONTRATADO a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e

8.7.7. prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do CONTRATADO.

8.8. Cientificar o órgão de representação para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

8.10. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período, se aplicado.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis;

8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;

8.13. Comunicar o CONTRATADO na hipótese de posterior alteração do projeto pelo CONTRATANTE, no caso do art. 93, §2°, da Lei n° 14.133, de 2021;

8.14. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

8.15. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

8.16. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo CONTRATADO, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado;

8.17. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

8.18. Exigir do CONTRATADO que providencie a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo de objeto, quando for o caso:

8.18.1. "As built", elaborado pelo responsável por sua execução;

8.18.2. Comprovação das ligações definitivas de energia, água, telefone e gás;

8.18.3. Laudo de vistoria do corpo de bombeiros aprovando o serviço;

8.18.4. Carta "habite-se", emitida pela prefeitura; e

8.18.5. Certidão negativa de débitos previdenciários específica para o registro da obra junto ao Cartório de Registro de Imóveis;

8.19. Arquivar, entre outros documentos, de projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.

8.20. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. Executar os serviços em estrita conformidade com as especificações do Anteprojeto e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.

9.2. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, imediatamente, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;

9.3. Fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas, equipamentos de proteção individual e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas, nos termos de sua proposta;

9.4. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão e seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à União ou a terceiros;

9.5. Utilizar empregados habilitados e com conhecimento básico dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

9.6. Apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados;

9.7. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

9.8. A CONTRATADA não poderá subempreitar o total dos serviços a ela adjudicados, sendo-lhe, entretanto, permitido fazê-lo parcialmente, no limite de 30% (trinta por cento), para os serviços técnicos não especializados, continuando a responder, porém direta e exclusivamente, pela fiel observância das obrigações contratuais, sendo necessária a autorização prévia do FME e o cumprimento da Lei Nº. 13.429 de 31/03/2017, a qual dispõe sobre o trabalho temporário nas empresas urbanas e dá outras providências e dispões sobre as relações de trabalho na empresa de prestação de serviços a terceiros.

9.9. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo ao CONTRATANTE distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações.

9.10. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do Contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa do CONTRATANTE, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis

9.11. Realizar a conclusão contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do CONTRATANTE.

9.12. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.

9.13. Providenciar junto ao CREA e/ou ao CAU-BR as Anotações e Registros de Responsabilidade Técnica referentes ao objeto do Contrato e especialidades pertinentes.

9.14. Fica para a empresa CONTRATADA, a responsabilidade das instalações hidrossanitárias e elétricas provisórias.

9.15. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do Contrato.

9.16. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi -los eficaz e eficientemente, no prazo determinado.

9.17. Instruir seus empregados quando à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;

9.18. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

9.19. Conforme art 7° XXXIII da CF:

> São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social.
>
> "proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos";

9.20. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas

as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.21. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Anteprojeto;

9.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação.

9.23. Permitir o acompanhamento da execução por parte dos agentes da Administração.

9.24. Responsabilidade pelo transporte entrega montagem, desmontagem e quaisquer outros serviços inerentes ao objeto deste documento serão únicas e exclusivas da contratada;

9.25. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução das atividades;

9.26. Durante a execução deste serviço, as áreas ao redor do espaço ao qual se destina a contratação, por motivos de segurança. deverão ser sinalizadas pela CONTRATADA, de forma adequada. Como também deverá ter o seu acesso restrito, permitindo apenas pessoas com uso dos EPI's cabíveis para tal execução

9.27. A CONTRATADA deverá fornecer todos os EPIs e EPCs para execução dos serviços;

9.28. Todos os serviços deverão atender as normas de segurança e saúde dos trabalhadores, bem como a utilização obrigatória de EPIs e EPCs correspondentes aos serviços;

9.29. Paralisar, por determinação da contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.30. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato;

9.31. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi -los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Anteprojeto, no prazo determinado;

9.32. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos poderes públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

9.33. Instruir seus empregados quanto às necessidades de acatar as orientações da CONTRATANTE, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas de Segurança e Medicina do Trabalho.

9.34. Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento dos serviços, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados,

9.35. registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à FISCALIZAÇÃO e situação das atividades em relação ao cronograma previsto, por unidade.

9.36. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável;

9.37. Instruir seus empregados quanto às necessidades de acatar as orientações da CONTRATANTE, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas de Segurança e Medicina do Trabalho;

9.38. A CONTRATADA ficará obrigada a entregar os seguintes documentos para a emissão do Termo de Recebimento Provisório:

a) Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros Militar – CVCB, aprovando o serviço;

b) Certificado de Vistoria de Conclusão de Obra / "Habite-se" emitido pela Prefeitura Municipal local;

c) ARTs/RRTs complementares;

d) As built, elaborado pelo responsável por sua execução;

e) Livro de Ordem - diários de obra remanescentes;

f) Recebimento das garantias dos equipamentos;

g) Manual do usuário;

h) Comprovação das ligações definitivas de energia, água, telefone e gás;

9.39. Certidão negativa de débitos previdenciários específica para o registro da reparação/adaptação junto ao Cartório de Registro de Imóveis.

9.40. A CONTRATADA deverá também realizar demarcações dos locais que receberão as obras, entre estes serviços estão inclusos a instalação de vedação e proteção e de placas de identificação de obra pública conforme descrição no detalhamento do objeto.

9.41. A Contratada será responsável pela limpeza da área, ao término dos serviços, que deverá entregar todas as áreas em condição de uso imediato.

9.42. Deverá ser realizada a remoção de todo o entulho da obra, deixando-a completamente desimpedida de todos os resíduos de construção;

9.43. Para assegurar a entrega da obra em perfeito estado, a Contratada deverá executar todos os arremates que julgar necessários, bem como os determinados pela Fiscalização;

9.44. Deverá ser exigido prestação de garantia para contratação em conformidade com o Art. 96 da Lei Federal 14.133/21.

9.45. Ter disponível equipe técnica adequada e qualificada, tendo incluso no seu quadro profissionais das seguintes aéreas:

01 (um) Engenheiro Civil.
01 (um) Engenheiro Eletricista;
01 (um) Engenheiro de Segurança do Trabalho
01 (um) Técnico em Agrimensura (Topógrafo).

CLÁUSULA DÉCIMA- GARANTIA CONTRATUAL

10.1 Será exigido prestação de garantia para contratação, o prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data da assinatura do contrato, uma garantia, a ser prestada em qualquer modalidade prevista pelo art. 98 da Lei n.º 14.133/21, da ordem de 5% (cinco) do valor do contrato, a ser restituída após sua execução satisfatória.

10.2 em conformidade no percentual de 5% (cinco por cento) conforme dispõe os artigos 96 em diante da Lei Federal 14.133/21.

10.3 Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

10.3.1 Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

10.3.2 Seguro-garantia;

10.3.3 fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País

pelo Banco Central do Brasil.

10.3.4 Título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

10.4 Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

10.5 Os títulos de dívida pública, somente serão aceitos como garantia, desde que comprovada sua escrituração em sistema centralizado de liquidação e custódia, pelo seu valor econômico, conforme definido pelo Ministério da Fazenda (artigo 61, da Lei de Responsabilidade Fiscal, LC 101, de 2000);

10.6 Perderá direito à restituição da caução, com reversão do valor para os cofres da empresa pública, a licitante vencedora que não oferecer as garantias exigidas para a assinatura do contrato ou que se recusar a assiná-lo no prazo em que para tanto for convocada;

10.7 A garantia, qualquer que seja a modalidade apresentada pelo vencedor do certame, deverá contemplar a cobertura para os seguintes eventos:

a) Prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;
b) Multas punitivas aplicadas pela fiscalização à contratada;
c) Prejuízos diretos causados à CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
d) Obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela CONTRATADA.

10.8 A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.

10.9 O levantamento da garantia ou caução contratual por parte da CONTRATADA, respeitadas as disposições legais, dependerá de requerimento da interessada, acompanhado do documento de recibo correspondente, após a aceitação definitiva do contrato.

10.10 Em caso de rescisão decorrente de ato praticado pela CONTRATADA, a garantia reverterá integralmente ao CONTRATANTE, que promoverá a cobrança de eventual diferença que venha a ser apurada entre o importe da caução prestada e o débito verificado.

10.11 Sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, Fundo Municipal de Educação se utilizará da garantia dada para a finalidade de se ressarcir de possíveis prejuízos que lhe venham a ser causados pela CONTRATADA, na recomposição das perdas e danos sofridos. A CONTRATADA ficará obrigada a reintegrar o valor da garantia no prazo de 05 (cinco) dias úteis seguintes à sua notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;
b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total do contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

h) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c", "d" "e","f","g" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k, l, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

d) Multa:

e) A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

f) Para as infrações previstas nos itens a, d, e, f, g, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

g) Para as infrações previstas nos itens b, c, h, i, j, k a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133,

de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1°, da Lei n° 14.133, de 2021):

11.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

a. as peculiaridades do caso concreto;
b. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
c. os danos que dela provierem para o Contratante;
d. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei n° 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n° 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei n° 14.133, de 2021).

11.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei n° 14.133, de 2021).

11.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei n° 14.133/21.

11.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME n° 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do CONTRATADO:

12.3.a. Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

12.3.b. Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.5. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Fundo Municipal de Educação deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

18.001.002.12.361.0024.1009 - Construção e Ampliação de Unidade Escolar - Ensino Fundamental - Ficha 1273 - 4.4.90.51.00.00 - Obras e Instalações - FR 1.573. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Arraial do Cabo para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Arraial do Cabo, 10 de abril de 2026.

Bernardo Martins de Alcântara Veiga da Silva

GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Representante legal do CONTRATANTE

JOAO PEDRO MARCELINO GRILO CARLETTI:14308408709

Digitally signed by JOAO PEDRO MARCELINO GRILO CARLETTI:14308408709
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI Multipla v5, OU=Renovacao Eletronica, OU=Certificado Digital, OU=Certificado PF A1, CN=JOAO PEDRO MARCELINO GRILO CARLETTI:14308408709
Reason: I am the author of this document
Location:
Date: 2026.04.10 16:25:37-03'00'
Editor PDF Foxit Version: 2025.2.0

CONSÓRCIO NOVO PARQUE PÚBLICO HERMES BARCELOS

representado por João Pedro Marcelino Grilo Carletti

(nos termos da cláusula 6.2. do Contrato Social do Consórcio)

TESTEMUNHAS:

1. Gabriel Cardoso da Silva / 56682
2. Juliano de Souza Fernandes - MT: 62894

MATRIZ DE RISCOS

Contratação de Empresa Especializada para Revitalização do Parque Hermes Barcelos

Arraial do Cabo, Abril de 2025

MATRIZ DE RISCOS

Este documento elaborado trata-se de cláusula contratual que tem como intuito identificar os riscos contratuais previstos e presumíveis e prever, distribuindo-os entre contratante e contratado, mediante indicação daqueles a serem assumidos pelo setor público ou pelo setor privado ou daqueles a serem compartilhados. Tendo

como base o Art. 22 da Lei Federal 14.133/21 e como o espelho e norte o Mapa de Riscos presente no Processo Nº 4430/24.

> *"Art. 22. O edital poderá contemplar matriz de alocação de riscos entre o contratante e o contratado, hipótese em que o cálculo do valor estimado da contratação poderá considerar taxa de risco compatível com o objeto da licitação e com os riscos atribuídos ao contratado, de acordo com metodologia predefinida pelo ente federativo.*
>
> *§ 1º A matriz de que trata o **caput** deste artigo deverá promover a alocação eficiente dos riscos de cada contrato e estabelecer a responsabilidade que caiba a cada parte contratante, bem como os mecanismos que afastem a ocorrência do sinistro e mitiguem os seus efeitos, caso este ocorra durante a execução contratual.*
>
> *§ 2º O contrato deverá refletir a alocação realizada pela matriz de riscos, especialmente quanto:*
>
> *I - às hipóteses de alteração para o restabelecimento da equação econômico-financeira do contrato nos casos em que o sinistro seja considerado na matriz de riscos como causa de desequilíbrio não suportada pela parte que pretenda o restabelecimento;*
>
> *II - à possibilidade de resolução quando o sinistro majorar excessivamente ou impedir a continuidade da execução contratual;*
>
> *III - à contratação de seguros obrigatórios previamente definidos no contrato, integrado o custo de contratação ao preço ofertado.*
>
> *§ 3º Quando a contratação se referir a obras e serviços de grande vulto ou forem adotados os regimes de contratação integrada e semi-integrada, o edital obrigatoriamente contemplará matriz de alocação de riscos entre o contratante e o contratado.*
>
> ***§ 4º Nas contratações integradas ou semi-integradas, os riscos decorrentes de fatos supervenientes à contratação associados à escolha da solução de projeto básico pelo contratado deverão ser alocados como de sua responsabilidade na matriz de riscos."***

Ressalta-se que a Matriz de Riscos definirá o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em relação a eventos supervenientes e deverá ser observada na solução de eventuais pleitos das partes.

MATRIZ DE RISCO						
PROBABILIDADE	MUITO ALTO					
	ALTO				· R13	· R2
	MODERADO			· R11	· R9	· R4 · R22
	BAIXO		· R3	· R16	· R1 · R6 · R14 · R18	· R20

					· R19	
	MUITO BAIXO	· R15	· R10	· R7 · R12	· R5 · R8 · R21 · R23 · R24	· R17
		MUITO BAIXO	BAIXO	MODERADO	ALTO	MUITO ALTO
		IMPACTO				

ID	ITEM	RISCO	DESCRIÇÃO
R1	Acidente de trabalho	MÉDIO	Acidente de trabalho na obra
R2	Falhas no projeto executivo	ALTO	Detalhamento do projeto executivo
R3	Aumento de custo devido à alteração de prazo	BAIXO	Aumento de custos administrativos conforme alteração do prazo de execução
R4	Alteração da metodologia construtiva	ALTO	Alterações dos métodos utilizados para execução do contrato
R5	Licenciamento ambiental	BAIXO	Todas as licenças e estudos ambientais necessários
R6	Clima	MÉDIO	Condições climáticas desfavoráveis à execução da obra
R7	Alvará e permissões de obra	BAIXO	Quaisquer alvarás e permissões pertinentes
R8	Criminalidade	BAIXO	Roubos, furtos e abordagem criminal

R9	Preservação dos insumos	ALTO	Danificação de insumos e equipamentos
R10	Resistência local	BAIXO	Interferência da população local
R11	Interferências não previstas	MÉDIO	Interferências não previstas: rede de água e esgoto, rede elétrica, estruturas pré-existentes,
R12	Descobertas arqueológicas ou outras interferências com patrimônio cultural	BAIXO	Descobertas arqueológicas ou de patrimônios culturais da humanidade
R13	Abastecimento de energia e água	ALTO	Problemas no fornecimento de água e energia
R14	Insumos	MÉDIO	Variação de preço e dificuldade de entrega dos insumos
R15	Legislação	BAIXO	Qualquer alteração na legislação que possa impactar o objeto
R16	Geotecnia	MÉDIO	Condições e especificações do solo
R17	Risco Ambiental que danifique a estrutura	BAIXO	Raízes ou insetos que danifiquem a estrutura ou os insumos.
R18	Invasão ao canteiro de obra por civis e crianças	BAIXO	Entrada de pessoas não autorizadas, especialmente crianças, gerando riscos de acidentes e responsabilidade civil ao ente público ou contratado.

R19	Acumulo de entulhos e resíduos de obra	MÉDIO	Deposição inadequada de resíduos sólidos durante a execução da obra, podendo gerar sanções ambientais e insegurança no local.
R20	Contaminação do Solo	BAIXO	Contaminação causada por descarte inadequado de resíduos perigosos, óleos ou outros materiais durante a obra.
R21	Descarga irregular de resíduos	BAIXO	Eliminação de resíduos em locais não licenciados, contrariando normas ambientais e podendo gerar responsabilização administrativa ou judicial.
R22	Ruído e Poeira incomodando a comunidade ao redor	BAIXO	Emissão de ruídos e partículas durante a obra, com potencial incômodo à comunidade e risco de paralisação por intervenção da fiscalização ambiental.
R23	Falta de Sincronia entre diferentes etapas da obra (Fundação X instalações)	MÉDIO	Incompatibilidade entre fases da obra, prejudicando o cronograma, gerando retrabalho e possibilidade de desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.
R24	Falta de sinalização ou isolamento da área	MÉDIO	Ausência de sinalização adequada, aumentando o risco de acidentes e responsabilização civil e trabalhista.

RISCO 1			
I.	**Definição:** ACIDENTE DE TRABALHO		
II. **Probabilidade:**	Probabilidade	Impacto	Risco
	BAIXO	ALTO	MÉDIO
III. **Responsáveis**	**Responsável Preventiva:**	**Responsável Contingência:**	
	CONTRATADA;	CONTRATADA	
IV. **Descrição**	Acidente de trabalho que ocorre lesão ao funcionário		
V. **Ações preventivas**	Aplicação de normas e regras de segurança; Contratação de técnico de segurança do trabalho;		

VI.	**Ações de contingência**	Analisar ocorrência e aplicar as devidas medidas mitigadoras Acionamento imediato de equipe médica Elaboração de relatório de acidente para ajustes nos procedimentos.

RISCO 2				
I.	**Definição: FALHAS NO PROJETO EXECUTIVO**			
II.	**Probabilidade:**	Probabilidade	Impacto	Risco
		ALTO	MUITO ALTO	ALTO
III.	**Responsáveis**	**Responsável Preventiva:**	**Responsável Contingência:**	
		CONTRATADA;	CONTRATADA	
IV.	**Descrição**	Alteração das soluções e metodologias construtivas		
V.	**Ações preventivas**	Estudos precisos e conversa direta com a fiscalização; Analise detalhada e utilização de metodologias do Projeto Básico;		
VI.	**Ações de contingência**	Alinhamento de projeto com a fiscalização		

RISCO 3				
I.	**Definição: AUMENTO DE CUSTO DEVIDO À ALTERAÇÃO DE PRAZO**			
II.	**Probabilidade:**	Probabilidade	Impacto	Risco
		BAIXO	BAIXO	BAIXO
III.	**Responsáveis**	**Responsável Preventiva:**	**Responsável Contingência:**	
		CONTRATADA;	CONTRATADA	
IV.	**Descrição**	Aumento de custos administrativos conforme alteração do prazo de execução		
V.	**Ações preventivas**	Planejamento e controle da execução dos serviços; Seguir o cronograma de obra.		
VI.	**Ações de contingência**	Replanejamento do cronograma		

RISCO 4				
I.	**Definição: ALTERAÇÃO DA METODOLOGIA CONSTRUTIVA**			
II.	**Probabilidade:**	Probabilidade	Impacto	Risco
		MODERADO	MUITO ALTO	ALTO
III.	**Responsáveis**	**Responsável Preventiva:**	**Responsável Contingência:**	
		CONTRATADA;	CONTRATADA	
IV.	**Descrição**	Alterações nos métodos utilizados para execução do contrato		

V.	**Ações preventivas**	Planejamento e controle incluindo revisão precisa do projeto executivo; Análise detalhada dos métodos construtivos a serem utilizados no projeto.
VI.	**Ações de contingência**	Replanejamento do cronograma e atualização do projeto executivo Busca de soluções que causem menor impacto financeiro e de prazo na execução do objeto

RISCO 5				
I.	**Definição: LICENCIAMENTO AMBIENTAL**			
II.	**Probabilidade:**	Probabilidade	Impacto	Risco
		MUITO BAIXO	ALTO	BAIXO
III.	**Responsáveis**	**Responsável Preventiva:**	**Responsável Contingência:**	
		CONTRATADA;	CONTRATADA	
IV.	**Descrição**	Todas as licenças e estudos ambientais necessários;		
V.	**Ações preventivas**	Dar entrada nas licenças nos órgãos obedecendo todas as exigências necessárias		
VI.	**Ações de contingência**	Sanar possíveis erros de documentação e solicitar licença ambiental		

RISCO 6				
I.	**Definição:** CLIMA			
II.	**Probabilidade:**	Probabilidade	Impacto	Risco
		BAIXO	alto	Médio
III.	**Responsáveis**	**Responsável Preventiva:**	**Responsável Contingência:**	
		CONTRATADA;	CONTRATADA	
IV.	**Descrição**	Condições climáticas desfavoráveis à execução do objeto;		
V.	**Ações preventivas**	Planejamento da execução da obra		
VI.	**Ações de contingência**	Compensação de horas perdidas, estrutura para evitar impacto do clima		

RISCO 7				
I.	**Definição:** ALVARÁ E PERMISSÕES DE OBRA			
II.	**Probabilidade:**	Probabilidade	Impacto	Risco
		MUITO BAIXO	Médio	Baixo
III.	**Responsáveis**	**Responsável Preventiva:**	**Responsável Contingência:**	
		CONTRATADA;	CONTRATADA	
IV.	**Descrição**	Quaisquer alvarás e permissões pertinentes;		
V.	**Ações preventivas**	Solicitação de alvarás e permissões		

VI.	**Ações de contingência**	Sanar possíveis pendências documentais e solicitar alvarás e permissões

RISCO 8				
I.	**Definição:** CRIMINALIDADE			
II.	**Probabilidade:**	Probabilidade	Impacto	Risco
		BAIXO	alto	Baixo
III.	**Responsáveis**	**Responsável Preventiva:**	**Responsável Contingência:**	
		CONTRATADA;	CONTRATADA	
IV.	**Descrição**	Roubos, furtos e abordagem criminal		
V.	**Ações preventivas**	Segurança e vigilância		
VI.	**Ações de contingência**	Aumento da segurança e acionamento da polícia		

RISCO 9				
I.	**Definição: PRESERVAÇÃO DOS INSUMOS**			
II.	**Probabilidade:**	Probabilidade	Impacto	Risco
		MODERADO	alto	Alto
III.	**Responsáveis**	**Responsável Preventiva:**	**Responsável Contingência:**	
		CONTRATADA;	CONTRATADA	
IV.	**Descrição**	Danificação de insumos e equipamentos		
V.	**Ações preventivas**	Armazenamento correto dos materiais; Proteção dos equipamentos; Manutenção preventiva constante		
VI.	**Ações de contingência**	Manutenção e ajuste dos insumos e equipamentos		

RISCO 10				
I.	**Definição:** RESISTÊNCIA LOCAL			
II.	**Probabilidade:**	Probabilidade	Impacto	Risco
		MUITO BAIXO	Baixo	Baixo
III.	**Responsáveis**	**Responsável Preventiva:**	**Responsável Contingência:**	
		CONTRATADA;	CONTRATADA	
IV.	**Descrição**	Interferência da população local;		
V.	**Ações preventivas**	Interação com a população local		
VI.	**Ações de contingência**	Solicitar ajuda da Prefeitura e órgãos públicos locais para melhor diálogo com a população		

RISCO 11				
I.	**Definição:** INTERFERÊNCIA NÃO PREVISTA			
II.	**Probabilidade:**	Probabilidade	Impacto	Risco
		MODERADO	Moderado	Médio
III.	**Responsáveis**	**Responsável Preventiva:**	**Responsável Contingência:**	
		CONTRATADA;	CONTRATADA	
IV.	**Descrição**	Interferência não previsíveis em rede de água e esgoto, rede elétrica, estrutura pré existente		
V.	**Ações preventivas**	Aviso prévio as concessionárias		
VI.	**Ações de contingência**	Comunicação com as concessionárias e órgãos públicos para intervenção		

RISCO 12				
I.	**Definição:** Descobertas arqueológicas ou outras interferências com patrimônio cultural			
II.	**Probabilidade:**	Probabilidade	Impacto	Risco
		MODERADO	Moderado	Médio
III.	**Responsáveis**	**Responsável Preventiva:**	**Responsável Contingência:**	
		CONTRATADA;	CONTRATADA	
IV.	**Descrição**	Descobertas arqueológicas ou de patrimônios culturais da humanidade		
V.	**Ações preventivas**	Análise histórica do local		
VI.	**Ações de contingência**	Comunicação aos órgãos responsáveis		

RISCO 13				
I.	**Definição:** ABASTECIMENTO DE ENERGIA E ÁGUA			
II.	**Probabilidade:**	Probabilidade	Impacto	Risco
		ALTO	Alto	Alto
III.	**Responsáveis**	**Responsável Preventiva:**	**Responsável Contingência:**	
		CONTRATADA;	CONTRATADA	
IV.	**Descrição**	Problemas no fornecimento de água e energia.		
V.	**Ações preventivas**	Solicitação de fornecimento com as concessionárias		
VI.	**Ações de contingência**	Comunicação com as concessionários		

RISCO 14				
I.	**Definição:** INSUMOS			
II.	**Probabilidade:**	Probabilidade	Impacto	Risco

		BAIXO	Alto	Médio
III.	**Responsáveis**	**Responsável Preventiva:**	**Responsável Contingência:**	
		CONTRATADA;	CONTRATADA	
IV.	**Descrição**	Avaliação de preços e dificuldade de entrega de insumos		
V.	**Ações preventivas**	Cotação e antecipação da compra dos insumos		
VI.	**Ações de contingência**	Novas cotações e tentativa de reajuste de preços		

RISCO 15				
I.	**Definição:** LEGISLAÇÃO			
II.	**Probabilidade:**	Probabilidade	Impacto	Risco
		MUITO BAIXO	Muito baixo	Baixo
III.	**Responsáveis**	**Responsável Preventiva:**	**Responsável Contingência:**	
		CONTRATADA;	CONTRATADA	
IV.	**Descrição**	Qualquer alteração na legislação que possa impactar o objeto		
V.	**Ações preventivas**	Análise da legislação e de possíveis alteração		
VI.	**Ações de contingência**	Adaptação as novas legislações		
RISCO 16				
I.	**Definição:** GEOTECNIA			
II.	**Probabilidade:**	Probabilidade	Impacto	Risco
		BAIXO	Alto	Médio
III.	**Responsáveis**	**Responsável Preventiva:**	**Responsável Contingência:**	
		CONTRATADA;	CONTRATADA	
IV.	**Descrição**	Condições e especificações do solo		
V.	**Ações preventivas**	Sondagem e estudo dos solos		
VI.	**Ações de contingência**	Adaptação dos projetos executivos e mais estudos detalhados do solo		

RISCO 17				
I.	**Definição:** Risco Ambiental que danifique a estrutura			
II.	**Probabilidade:**	Probabilidade	Impacto	Risco
		MUITO BAIXO	Muito Alto	Médio
III.	**Responsáveis**	**Responsável Preventiva:**	**Responsável Contingência:**	
		CONTRATADA;	CONTRATADA	
IV.	**Descrição**	Raízes ou insetos que danifiquem a estrutura ou os insumos.		
V.	**Ações preventivas**	Sondagem e estudo dos solos Análise prévia da vegetação e uso de medidas protetivas.		

VI.	**Ações de contingência**	Adaptação dos projetos executivos e mais estudos detalhados do solo Substituição dos materiais e reforço estrutural pontual

RISCO 18				
I.	**Definição:** Invasão ao canteiro de obra por civis e crianças			
II.	**Probabilidade:**	Probabilidade	Impacto	Risco
		BAIXO	Alto	Médio
III.	**Responsáveis**	**Responsável Preventiva:**	**Responsável Contingência:**	
		CONTRATADA;	CONTRATADA	
IV.	**Descrição**	Entrada de pessoas não autorizadas, especialmente crianças, gerando riscos de acidentes e responsabilidade civil ao ente público ou contratado.		
V.	**Ações preventivas**	Fechamento total do canteiro e placas de advertência.		
VI.	**Ações de contingência**	Paralisação imediata e comunicação aos responsáveis legais.		

RISCO 19				
I.	**Definição:** Acumulo de entulhos e resíduos de obra			
II.	**Probabilidade:**	Probabilidade	Impacto	Risco
		BAIXO	Alto	Médio
III.	**Responsáveis**	**Responsável Preventiva:**	**Responsável Contingência:**	
		CONTRATADA;	CONTRATADA;	
IV.	**Descrição**	Deposição inadequada de resíduos sólidos durante a execução da obra, podendo gerar sanções ambientais e insegurança no local.		
V.	**Ações preventivas**	Plano de gerenciamento de resíduos com coleta programada. Planejamento eficaz dos locais de descarte dos materiais residuais da obra		
VI.	**Ações de contingência**	Aplicação de sanções administrativas devidas		

RISCO 20				
I.	**Definição:** Contaminação do Solo			
II.	**Probabilidade:**	Probabilidade	Impacto	Risco
		BAIXO	Muito Alto	ALTO
III.	**Responsáveis**	**Responsável Preventiva:**	**Responsável Contingência:**	
		CONTRATADA;	CONTRATADA	
IV.	**Descrição**	Contaminação causada por descarte inadequado de resíduos perigosos, óleos ou outros materiais durante a obra.		

V.	**Ações preventivas**	Armazenamento correto de materiais e contenção de líquidos perigosos.
VI.	**Ações de contingência**	Remediação ambiental conforme orientação técnica especializada

RISCO 21				
I.	**Definição:** Descarga irregular de resíduos			
II.	**Probabilidade:**	Probabilidade	Impacto	Risco
		MUITO BAIXO	Alto	BAIXO
III.	**Responsáveis**	**Responsável Preventiva:**	**Responsável Contingência:**	
		CONTRATADA;	CONTRATADA	
IV.	**Descrição**	Eliminação de resíduos em locais não licenciados, contrariando normas ambientais e podendo gerar responsabilização administrativa ou judicial.		
V.	**Ações preventivas**	Sondagem e estudo dos solos		
VI.	**Ações de contingência**	Adaptação dos projetos executivos e mais estudos detalhados do solo		

RISCO 22				
I.	**Definição:** Ruído e Poeira incomodando a comunidade ao redor			
II.	**Probabilidade:**	Probabilidade	Impacto	Risco
		MODERADO	Alto	ALTO
III.	**Responsáveis**	**Responsável Preventiva:**	**Responsável Contingência:**	
		CONTRATADA;	CONTRATADA	
IV.	**Descrição**	Emissão de ruídos e partículas durante a obra, com potencial incômodo à comunidade e risco de paralisação por intervenção da fiscalização ambiental		
V.	**Ações preventivas**	Ajuste no horário das atividades		
VI.	**Ações de contingência**	Ajuste no horário das atividades		

RISCO 23				
I.	**Definição:** Falta de Sincronia entre diferentes etapas da obra (Fundação X instalações)			
II.	**Probabilidade:**	Probabilidade	Impacto	Risco
		MUITO BAIXO	Alto	BAIXO
III.	**Responsáveis**	**Responsável Preventiva:**	**Responsável Contingência:**	
		CONTRATADA;	CONTRATATADA;	
IV.	**Descrição**	Incompatibilidade entre fases da obra, prejudicando o cronograma, gerando retrabalho e possibilidade de desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.		
V.	**Ações preventivas**	Coordenação integrada entre equipes e cronogramas compatibilizados		
VI.	**Ações de contingência**	Revisão de sequência de execução e mitigação dos impactos financeiros.		

RISCO 24

I.	**Definição:** Falta de sinalização ou isolamento da área			
II.	**Probabilidade:**	Probabilidade	Impacto	Risco
		MUITO BAIXO	Alto	BAIXO
III.	**Responsáveis**	**Responsável Preventiva:**	**Responsável Contingência:**	
		CONTRATADA;	CONTRATADA	
IV.	**Descrição**	Ausência de sinalização adequada, aumentando o risco de acidentes e responsabilização civil e trabalhista.		
V.	**Ações preventivas**	Implementação de plano de sinalização conforme NR-18.		
VI.	**Ações de contingência**	Adequação imediata com interrupção parcial da obra até correção.		

Elaborado por:
André Luis da Rocha Batisti
Coord. Projetos e Orçamentos
Mat: 60532

Relatório de conformidade

Nome: Validador de assinaturas eletrônicas

Data de Validação: 10/04/2026 16:54:23 BRT

Versão do software(Verificador de Conformidade): 2.21.1.2

Versão do software(Validador de Documentos): 6aec769-dirty

Fonte de verificação: Offline

Nome do arquivo: TERMO DE CONTRATO NÂº 069.2026 - PARQUE PÃšBLICO - F. EDUCAÃ‡ÃƒO - PROC. 4429.2025_assinado.pdf

Resumo da SHA256 do arquivo:

a811943b00cfbbd0046efd1807ad142cc37741c53742a90adf4e2bbe26e15bde

Tipo do arquivo: PDF

Quantidade de assinaturas: 1

Quantidade de assinaturas ancoradas: 1

CN=JOAO PEDRO MARCELINO GRILO CARLETTI:***084087**, OU=Certificado PF A1, OU=Certificado Digital, OU=Renovacao Eletronica, OU=AC SOLUTI Multipla v5, O=ICP-Brasil, C=BR

Informações da assinatura

Assinante: CN=JOAO PEDRO MARCELINO GRILO CARLETTI:***084087**, OU=Certificado PF A1, OU=Certificado Digital, OU=Renovacao Eletronica, OU=AC SOLUTI Multipla v5, O=ICP-Brasil, C=BR

CPF: ***.084.087-**

Tipo de assinatura: Destacada

Status de assinatura: Aprovado

Caminho de certificação: Valid

Estrutura: Em conformidade com o padrão

Cifra assimétrica: Aprovada

Resumo criptográfico: true

Data da assinatura: 10/04/2026 16:25:37 BRT

Atributos obrigatórios: Aprovados

Mensagem de erro: Nenhuma mensagem de alerta

Política de assinatura:

Certificados utilizados

CN=JOAO PEDRO MARCELINO GRILO CARLETTI:14308408709, OU=Certificado PF A1, OU=Certificado Digital, OU=Renovacao Eletronica, OU=AC SOLUTI Multipla v5, O=ICP-Brasil, C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=AC SOLUTI Multipla v5, OU=AC SOLUTI v5, O=ICP-Brasil, C=BR

Data de emissão: 13/05/2025 09:40:00 BRT

Aprovado até: 13/05/2026 09:40:00 BRT

Expirado (LCR): false

CN=AC SOLUTI Multipla v5, OU=AC SOLUTI v5, O=ICP-Brasil, C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=AC SOLUTI v5, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, O=ICP-Brasil, C=BR

Data de emissão: 05/02/2019 12:34:56 BRST

Aprovado até: 02/03/2029 08:58:59 BRT

Expirado (LCR): false

CN=AC SOLUTI v5, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, O=ICP-Brasil, C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR

Data de emissão: 29/06/2018 15:55:20 BRT

Aprovado até: 02/03/2029 09:00:20 BRT

Expirado (LCR): false

CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR

Data de emissão: 02/03/2016 10:01:38 BRT

Aprovado até: 02/03/2029 20:59:38 BRT

Expirado (LCR): false

Atributos usados

Atributos obrigatórios

Nome do atributo: SignatureDictionary

Corretude: Valid

Atributos Opcionais